



CONCURSO PÚBLICO Nº 186/21/DCP/FORNECIMENTO EQUIPAMENTO HSM PARA DISASTER RECOVERY

Caderno de Encargos





cláusulas jurídicas	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Local da entrega e instalação dos bens	3
Cláusula 3.ª Duração	3
Cláusula 4.ª Preço base	3
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	4
Cláusula 6.ª Propriedade intelectual	4
Cláusula 7.ª Sigilo	4
Cláusula 8.ª	5
Cláusula 9.ª	6
Cessão da posição contratual e subcontratação	6
Cláusula 10.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 12.ª Foro competente	8
Cláusula 13.ª Legislação aplicável	8
cláusulas Técnicas	9
Cláusula 14.ª Especificações técnicas	9
Cláusula 15.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	13
Cláusula 16.ª Prazos de entrega	13
Cláusula 17.ª Condições de transporte e entrega	13
Cláusula 18.ª Ato de entrega e instalação dos bens	14
Cláusula 19.ª Verificação e aceitação dos bens	14
Cláusula 20.ª Regulamento Geral de Proteção de Dados	15
Cláusula 21.ª Garantia e suporte do equipamento	15
Cláusula 22.ª Requisitos quanto aos serviços	17
Cláusula 24ª Gestor do Contrato	18





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de HSM para disaster recovery de Infra-estrutura de identidade Digital, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. O fornecimento objeto do contrato a celebrar compreende também os serviços acessórios de transporte, montagem, instalação e configuração dos equipamentos, bem como as obrigações acessórias de garantia, pelo período mínimo de 3 anos.

Cláusula 2.ª

Local da entrega e instalação dos bens

Os bens serão fornecidos e instalados em Local a indicar pela AMA na Zona da Grande Lisboa, em Datacenters, no horário normal de expediente da AMA, entre as 10h e as 17h.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato terá a duração estimada de 20 dias contados da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de € 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil euros).
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.





Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação será efetuada após a entrega, instalação, configuração e aceitação pela AMA de todos os bens, no que respeita aos equipamentos e 10 dias após a aceitação no que respeita à garantia e assistência técnica.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
6. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. Correm inteiramente por conta do cocontratante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do fornecimento dos equipamentos, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a AMA vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução





do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir





que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

- f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente





público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 1 da Cláusula 16.ª deverá ser aplicada uma sanção, no valor mínimo de 50 EUR, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$VS = 0,005 * V * t$$
Em que,
VS = valor da sanção em euros
V = valor do contrato
t = número de dias em incumprimento
 - b) Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 6 da Cláusula 19.ª do presente Caderno de Encargos deverá ser aplicada uma sanção, no valor mínimo de 50 EUR, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$VS = 0,003 * V * t$$
Em que,
VS = valor da sanção em euros
V = valor do contrato
t = número de dias em incumprimento





- c) Pelo incumprimento dos prazos fixados no n.º 8 da Cláusula 21.ª do presente Caderno de Encargos deverá ser aplicada uma sanção de 100 EUR, por cada hora de atraso (tempo máximo de resposta on-site inferior a 4 horas) e de 1000 EUR por cada dia de atraso (reposição de equipamento inferior a 1 dia útil).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
 3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
 4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
 6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.





CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.^a

Especificações técnicas

1. Enquadramento

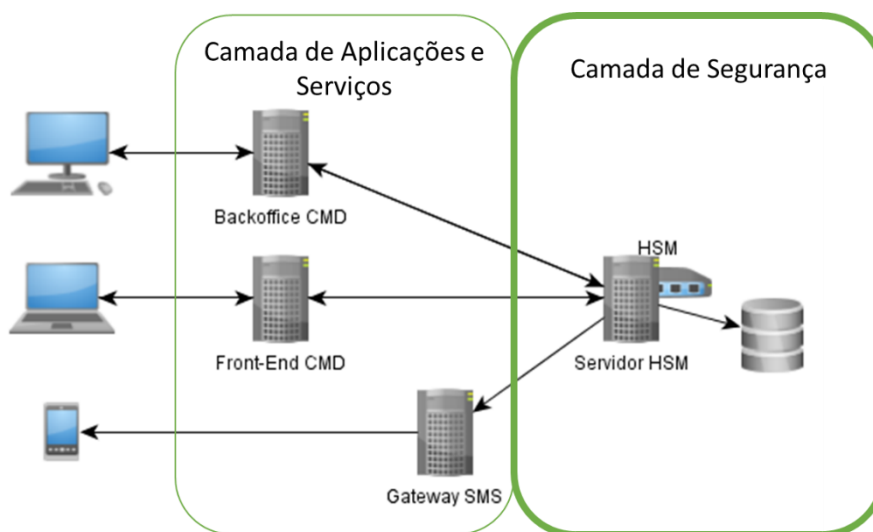
A AMA – Agência para a Modernização Administrativa, IP é a entidade responsável pela operacionalização de vários processos transversais que têm por objetivo melhorar a administração Pública Portuguesa e disponibilizar serviços públicos pelo canal que o cidadão considere mais adequado.

A identificação inequívoca do cidadão perante os serviços públicos é uma necessidade premente à massificação na utilização dos serviços públicos eletrónicos, tendo a AMA vindo a desenvolver um conjunto de soluções de autenticação e de assinatura eletrónica qualificada com o Cartão de Cidadão de forma a garantir a toda a Administração Pública a possibilidade de integrar estas funcionalidades nos seus portais de forma simples e eficiente.

A AMA tirando partido desta infraestrutura tecnológica de identificação eletrónica disseminada, cada vez mais, junto de todos os portugueses, está a proceder à evolução tecnológica de plataformas existentes, e amplamente disseminadas, que garantam a robustez necessária à ampla utilização do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital.

A Chave Móvel Digital (CMD) é um meio simples e seguro de autenticação e assinatura dos cidadãos, com dois fatores de segurança: uma palavra-chave e um código recebido por SMS. Com a CMD pode autenticar-se eletronicamente ou assinar utilizando um computador ou dispositivos móveis com ligação à internet, conforme arquitetura patente na figura seguinte:





A atual infra-estrutura de HSM suporta não só a Chave Móvel Digital como o Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), como o Serviço de Assinatura de Faturas Eletrónicas (SAFE).

Esta infra-estrutura é crítica, sendo necessário assegurar a sua alta disponibilidade e capacidade de recuperação de desastres, nomeadamente com a criação de site secundário.

2. Âmbito

Encontram-se no âmbito do presente procedimento:

- Fornecimento dos equipamentos informáticos, especificados no presente Caderno de Encargos.
- Instalação e implementação da solução;
- Garantia e extensão de garantia com suporte on-site da Solução Fornecida.

3. Requisitos funcionais e técnicos

Com o presente procedimento pretende-se o fornecimento dos seguintes equipamentos e respetivos acessórios, tendo em vista a criação de um site de Disaster Recovery de elevada segurança e em alta disponibilidade (ativo-ativo), com o site já existente.

HSM alta performance:

Descrição
Fornecimento de 2 HSM appliances tipo nShield Connect XC High (ou equivalente), para acesso seguro em rede a partir de 4 servidores com sistema operativo Microsoft Windows 2012 Server (ou superior), a



ser configurado em alta disponibilidade, mas em Datacenter distinto, com outros 3 HSM nShield Connect XC High já existentes, com as seguintes características:

- Funcionais
 - Armazenamento ilimitado de chaves encriptadas utilizando a infraestrutura de storage existente na AMA (Base de dados e file system);
 - Possibilidade de utilização dos mecanismos atualmente existentes na AMA para backup de chaves encriptadas;
 - Separação lógica/criptográfica ilimitada de chaves aplicacionais;
 - Encriptação de chaves através de 2 ou mais fatores, em que 1 é sempre pertencente à HSM;
 - Possibilidade de clustering, load-balancing e autenticação multifator “k de n”;
 - Gestão e monitorização local e remoto;
 - nToken para autenticação dos servidores aplicacionais;
 - Suporte de ambientes virtualizados;
 - Atualizável por software;
- Interfaces físicas
 - 2 portas rede, Gigabit, com possibilidade de ligação a 2 segmentos de rede separados;
 - Licenciamento para no mínimo 4 clientes;
- Interfaces aplicacionais
 - PKCS#11
 - OpenSSL
 - Java (JCE)
 - Microsoft CAPI e CNG
 - Suporte/Licenciamento para desenvolvimento de código aplicacional e de o executar dentro do próprio HSM de forma a proteger processos encriptados sensíveis (incluído no licenciamento alvo do presente fornecimento).
- Criptografia
 - RSA (1024, 2048, 4096, 8192 bit)
 - Diffie-Hellman
 - DAS
 - El-Gamal
 - KCDSA
 - ECDSA
 - ECDH
 - AES (128, 192, and 256 bit)
 - ARIA (128, 192, and 256 bit)
 - Camellia (128, 192, and 256 bit)
 - Triple DES (112, 168 bit)
 - CAST
 - DES
 - RIPEMD160 HMAC
 - SEED
 - SHA-1

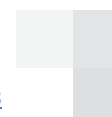




○ SHA-2 (224, 256, 384, 512 bit) ○ Brainpool ○ ECDSA ○ ECDH
• Performance ○ Performance de Assinatura RSA (Transações por segundo) ▪ RSA 2048bits >= 8600 ▪ RSA 4096bits >= 2025 • 4x Connect Rack Mounting Rails (total) • Security World s/w for Linux 64bit (total) • 1x nShield Connect Additional Client License • Certificação de segurança ○ FIPS 140-2 Level 3 ○ UL, CE, FCC ○ Common Criteria EAL4+ ○ RoHS, WEEE ○ Secure Signature Creation Device (SSCD) conforme com artigo 51 do regulamento eIDAS (910/2014) • Garantia e extensão de garantia com Suporte PREMIUM <i>on-site</i> 3 Anos 24x7x4, com substituição de equipamento

Serviços Associados

Instalação da solução	
Garantia e Extensão da Garantia (EM-Premium Support) dos equipamentos fornecidos (24x7x4 com reposição de equipamento)	3 anos
Extensão da Garantia (EM-Premium Support) de 2xHSM Thales NShield Connect XC High de que a AMA é proprietária (fornecidos em Dez. 2018) (24x7x4 com reposição de equipamento)	3 anos
Extensão da Garantia (EM-Premium Support) de 2xHSM Thales NH2068 nShield Connect 6000+ 36-NC4044, 36-NC4043 de que a AMA é proprietária (fornecidos em Dez. 2015) (24x7x4 com reposição de equipamento)	1 ano
Extensão da Garantia (EM-Premium Support) de 1xHSM Thales NH2054 nShield Connect 500+ 36-NC4044 de que a AMA é proprietária (fornecidos em Dez. 2015) (24x7x4 com reposição de equipamento)	1 ano





Extensão da Garantia (EM-Premium Support) de 2x NC3011U-10 nShield Edge Developer Edition 06-E15254, 06-E15263 de que a AMA é proprietária (fornecidos em Dez. 2015) (24x7x4 com reposição de equipamento)	1 ano
Extensão da Garantia (EM-Premium Support) de 2x NH1991-CL Additional 'Soft Client Licence' 034068-1 de que a AMA é proprietária (fornecidos em Dez. 2015) (24x7x4 com reposição de equipamento)	1 ano

Cláusula 15.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar à AMA os bens objeto do contrato nas quantidades requeridas, com todas as certificações exigidas e com os requisitos técnicos e funcionais previstos no presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O cocontratante é responsável perante a AMA por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 16.ª

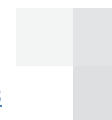
Prazos de entrega

1. O cocontratante obriga-se a entregar, instalar e configurar os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, nos locais indicados pela AMA, no prazo máximo de 20 dias, contados da requisição da AMA.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à AMA que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.

Cláusula 17.ª

Condições de transporte e entrega

1. Os bens serão entregues nos locais indicados pela AMA na Zona da Grande Lisboa, em Datacenters.
2. O cocontratante deverá comunicar previamente a data de entrega e as condições necessárias à instalação física dos equipamentos, em condições normais de uso, com vista a garantir o perfeito funcionamento do equipamento.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o





local de entrega bem como a respetiva montagem, instalação, configuração e testes são da responsabilidade do cocontratante.

4. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga, da entrega, são da exclusiva responsabilidade do cocontratante, sem quaisquer encargos adicionais para a AMA.
5. Os bens deverão incorporar todas as peças e ser acompanhadas do certificado de garantia, dos manuais, das instruções técnicas e outros elementos necessários a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídas no respetivo preço.
6. As embalagens dos bens devem ser conservadas fechadas e seladas pelo cocontratante até à instalação dos mesmos em condições normais de uso.
7. Após a instalação, as embalagens ficarão na posse da AMA e devem conter etiquetagem com as referências do cocontratante, do fabricante, da marca, do modelo, do lote de fabrico/ano, do número de série, e de todas as indicações necessárias à sua segurança.

Cláusula 18.ª

Ato de entrega e instalação dos bens

A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa/transporte da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação do cocontratante;
- c) Identificação da AMA e local de entrega;
- d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela AMA;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação dos bens, contendo modelo, marca e número de série; e
- g) Preço de venda previsto no contrato.

Cláusula 19.ª

Verificação e aceitação dos bens

1. Efetuada a montagem, instalação, configuração e testes dos bens nos termos previstos, a AMA, por si ou através de terceiro designado para o efeito, procede à aceitação provisória dos mesmos através de uma inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na requisição e se reúnem os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção dos bens objeto do contrato, o cocontratante deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.





3. Em caso de silêncio da AMA, findo o prazo de 1 semana após a aceitação provisória, os bens consideram-se aceites definitivamente, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para a AMA, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e suporte que impendem sobre o cocontratante.
4. No caso de a inspeção referida no n.º 1 não comprovar a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a AMA, por si ou através de terceiro designado para o efeito, deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
5. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo referido nos números seguintes, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos e funcionais exigíveis.
6. O cocontratante dispõe de um prazo máximo de três dias úteis a contar da comunicação referida no n.º 4, para proceder à substituição dos bens em caso de rejeição dos mesmos ou para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a entrega e que não impliquem a rejeição dos bens.
7. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a AMA procede à realização de nova inspeção, nos termos dos números anteriores.
8. A aceitação dos bens objeto do contrato não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias com as exigências legais ou com os requisitos técnicos e funcionais previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
9. A rejeição dos bens disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização.
10. A rejeição dos bens por parte da AMA confere-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

Cláusula 20.ª

Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. Quando aplicável o cocontratante deve demonstrar a conformidade dos bens com os requisitos do regulamento e da RCM 41/2018.

Cláusula 21.ª

Garantia e suporte do equipamento

1. A aquisição de bens objeto do presente caderno de encargos contempla uma garantia com os níveis de serviço de suporte referidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, e nos números seguintes.
2. O cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 3 anos a contar da aceitação





definitiva de cada bem fornecido, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

3. Todo o equipamento fornecido deverá, ainda, ser alvo de extensão de garantia com suporte Onsite de 3 anos, assegurando uma assistência técnica ON-SITE 24x7 e apoio telefónico, a iniciar-se após a aceitação definitiva do fornecimento.
4. Considera-se incluído na extensão da garantia dos bens:
 - a) A atualização de assinaturas e o suporte para upgrades de software e firmware em todos os equipamentos/softwarees propostos
 - b) As operações de natureza preventiva, designadamente, revisões, afinações, limpezas e testes necessários à redução dos riscos de avaria dos bens, de forma a garantir, em tempo, a manutenção das respetivas características a um nível semelhante às iniciais;
 - c) As operações de natureza corretiva, que têm como objetivo repor os produtos em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias;
 - d) O fornecimento e substituição de peças ou outros materiais por peças ou elementos de origem, necessárias ao funcionamento dos equipamentos em condições normais de uso;
 - e) A reinstalação em condições normais de uso, no caso de transporte, dos bens avariados;
 - f) A substituição dos bens no caso de avaria não reparável;
 - g) A substituição temporária dos bens em caso de reparação;
 - h) Os custos de mão-de-obra e restantes encargos com pessoal, incluindo o transporte, para efeito das prestações previstas nas alíneas anteriores;
 - i) Todos os encargos com o transporte do material necessário à execução das prestações previstas nas alíneas anteriores; e
5. As reparações terão lugar no local de funcionamento do bem em causa.
6. A permanência do cocontratante nas instalações referidas no número anterior que implique paragem dos bens instalados deverá ocorrer fora das horas normais de serviço do local de funcionamento do bem em causa, salvo em situações necessárias à resolução das anomalias verificadas, ou noutras devidamente justificadas.
7. Em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema reportado no local dentro do prazo, deverá o cocontratante proceder à substituição temporária do equipamento avariado enquanto decorrer a reparação em instalações próprias deste, mediante autorização escrita da AMA.
8. O cocontratante deverá explicitar claramente as responsabilidades assumidas ao abrigo da garantia e da extensão de garantia, nomeadamente o Tempo Máximo de resposta onsite inferior a 4 horas (24x7x4) e de reposição de equipamento inferior a 1 dia útil (quando aplicável).





Cláusula 22.^a

Requisitos quanto aos serviços

Procede-se à identificação dos requisitos mínimos que deverão ser assegurados pelo cocontratante em termos dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos fornecidos.

Estes serviços poderão ser prestados no local do Datacenter (na área metropolitana de Lisboa) e remotamente, sempre que tal seja aplicável e tecnicamente viável.

Serviços de Implementação

São da responsabilidade do cocontratante todos os serviços necessários à implementação das infraestruturas descritas nas secções anteriores.

Entre outras atividades, é da responsabilidade do cocontratante a execução dos seguintes serviços:

- Definição e Planeamento do Processo de Gestão da Mudança;
- Verificação das condições de instalação (elétricas, ambientais e espaço físico);
- Instalação e configuração de equipamento e acessórios de rede;
- Montagem, instalação e configuração de placas HSM em servidores;
- Montagem de todo o equipamento no Rack;
- Ligação física de todo o hardware;
- Instalação e configuração do equipamento e software nos servidores, nomeadamente:
 - Implementação de servidores/cluster (incluindo Sistema Operativo e software de base de dados);
 - Reconhecimento de toda a periferia;
 - Ambiente de conectividade LAN;
- Teaming de acesso LAN;
- Reparticionamento dos discos;
- Elaboração de um Relatório da Instalação e implementação, onde ficarão documentados todas as configurações e parametrizações efetuadas.





Cláusula 23.ª

Documentação

1. O cocontratante entregará à entidade adjudicante, conforme faseamento dos trabalhos, no mínimo, a seguinte documentação em suporte digital:
 - Plano do Projeto;
 - Relatórios de Progresso;
 - Manual Técnico da solução;
 - Manual de Operação.
2. A entidade adjudicante poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 24ª

Gestor do Contrato

3. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
4. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

